

e vantagens inerentes ao cargo, lotação de origem, remuneração e gratificações, ainda que na condição de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 3º Os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil a que se refere o § 2º executarão, em caráter privativo, os procedimentos de fiscalização das atividades e operações das entidades fechadas de previdência complementar, de competência da Previc, assim como das entidades e fundos dos regimes próprios de previdência social.

§ 4º

.....

III - lavrar ou propor a lavratura de auto de infração;

IV - aplicar ou propor a aplicação de penalidade administrativa ao responsável por infração objeto de processo administrativo decorrente de ação fiscal, representação, denúncia ou outras situações previstas em lei.

§ 5º Na execução dos procedimentos de fiscalização referidos no § 3º, ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil é assegurado o livre acesso às dependências e às informações dos entes objeto da ação fiscal, de acordo com as respectivas áreas de competência, caracterizando-se embaraço à fiscalização, punível nos termos da lei, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo.

§ 6º É facultado ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil a que se refere o § 2º exercer, em caráter geral e concorrente, outras atividades inerentes às competências do Ministério da Previdência Social e da Previc.

§ 7º Caberá aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Previc constituir em nome desta, mediante lançamento, os créditos pelo não recolhimento da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC e promover a sua cobrança administrativa." (NR)

Art. 61. O inciso XVIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.....

.....

XVIII - do Ministério da Previdência Social o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar e até 2 (duas) Secretarias;

..... " (NR)

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Paulo Bernardo Silva

Jose Pimentel

Luis Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.12.2009 - Edição extra

ANEXO I

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA PREVIC – PCCPREVIC

~~ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PCCPREVIC~~

~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.286, de 2024)~~

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PCCPREVIC
([Redação dada pela Lei nº 15.141, de 2025](#))

a) Tabela I: Carreira de Especialista em Previdência Complementar, composta do cargo de Especialista em Previdência Complementar, de nível superior

CARGO	CLASSE	PADRÃO
		IV
	ESPECIAL	III
		II
		I
		IV
	C	III
		II
Especialista em Previdência Complementar		I
		IV
	B	III
		II
		I
		IV
	A	III
		II
		I
	INICIAL	I

b) Tabela

II:
Carreira
de
Analista
Administrativo,
composta
do
cargo
de
Analista
Administrativo,
de
nível
superior

CARGO	CLASSE	PADRÃO
		IV
	ESPECIAL	III
		II
		I
		IV
	C	III
		II
Analista Administrativo		I
		IV
	B	III
		II
		I
		IV
	A	III

		II
		I
	INICIAL	I

c)

Tabela
III:
Carreira
de
Técnico
Administrativo,
composta
do
cargo
de
Técnico
Administrativo,
de
nível
intermediário

CARGO	CLASSE	PADRÃO
		IV
	ESPECIAL	III
		II
		I
		IV
	C	III
		II
Técnico Administrativo		I
		IV
	B	III
		II
		I
		IV
	A	III
		II
		I
	INICIAL	I

d)

Tabela
IV:
Demais
cargos
de
provimento
efetivo,
de
nível
superior
e
intermediário
do
Plano
de
Carreiras
e
Cargos
da
PREVIC

PCCPREVIC

CARGO	CLASSE	PADRÃO
		III
	ESPECIAL	II
		I
		VI
		V
	C	IV
		III
Demais cargos de provimento		II
efetivo, de nível superior e		I
intermediário do Plano de		VI
Carreiras e Cargos da		V
PREVIC – PCCPREVIC	B	IV
		III
		II
		I
		V
		IV
	A	III
		II
		I

e) Tabela

V:
Demais
cargos
de
provimento
efetivo,
de
nível
auxiliar
do
Plano
de
Carreiras
e
Cargos
da
PREVIC
–
PCCPREVIC

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC	ESPECIAL	III
		II
		I

f) Tabela VI: Cargos de Especialista em Previdência Complementar, de Analista Administrativo, de Técnico Administrativo e demais cargos de provimento efetivo, de nível superior e de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC, a partir de 1º de janeiro de 2025: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.286, de 2024\)](#)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Especialista em Previdência Complementar	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
Analista Administrativo	C	V
		IV
		III

Técnico Administrativo	Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior e de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC	B	II
			I
			V
			IV
			III
		A	II
			I
			V
			IV
			III

f) Tabela VI: Cargos de Especialista em Previdência Complementar, de Analista Administrativo, de Técnico Administrativo e demais cargos de provimento efetivo, de nível superior e de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC, a partir de 1º de janeiro de 2025: [\(Incluído pela Lei nº 15.141, de 2025\)](#)

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Especialista em Previdência Complementar	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
Analista Administrativo	C	V
		IV
		III
		II
		I
Técnico Administrativo	B	V
		IV
		III
		II
		I
Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior e de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO I-A

[\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.286, de 2024\)](#)

TABELA DE CORRELAÇÃO

Cargos de Especialista em Previdência Complementar, de Analista Administrativo e de Técnico Administrativo, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Especialista em Previdência Complementar	ESPECIAL	IV	V	ESPECIAL	Especialista em Previdência Complementar
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
Analista Administrativo	C	IV	I	C	Analista Administrativo
		III	V		
		II	IV		
		I	III		
Técnico Administrativo	B	IV	II	B	Técnico Administrativo
		III	I		
		II	V		
		I	IV		

	A	IV	III		
		III	II		
		II	I		
		I	V		
	INICIAL	I	IV		
			III	A	
			II		
			I		

ANEXO I-A

(Incluído pela Lei nº 15.141, de 2025)

TABELA DE CORRELAÇÃO

Cargos de Especialista em Previdência Complementar, de Analista Administrativo e de Técnico Administrativo, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025				
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS		
Especialista em Previdência Complementar	ESPECIAL	IV	V	ESPECIAL	Especialista em Previdência Complementar		
		III	IV				
		II	III				
		I	II				
Analista Administrativo	C	IV	I	C		Analista Administrativo	
		III	V				
		II	IV				
		I	III				
Técnico Administrativo	B	IV	II	B			Técnico Administrativo
		III	I				
		II	V				
		I	IV				
	A	IV	III	A			
		III	II				
		II	I				
		I	V				
			IV				
			III				
			II				
			I				

ANEXO II

~~TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE NA SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - GDAPREVIC E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS CARGOS DO PCCPREVIC - GDCPREVIC~~

~~a) Tabela I: Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Especialista em Previdência Complementar~~

Em
R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
-	-	-	-	-	-
-	ESPECIAL	IV	67,00	74,50	79,45
-		III	66,43	73,76	78,66
-		II	65,86	73,03	77,88
-		I	65,30	72,31	77,11
-	-	IV	64,65	71,56	76,35

- Especialista em Previdência Complementar - - - - - - - -	C	III	64,10	70,85	75,59
		II	63,55	70,15	74,84
		I	63,01	69,46	74,10
	B	IV	62,39	68,74	73,37
		III	61,86	68,06	72,64
		II	61,33	67,39	71,92
	A	I	60,81	66,72	71,24
		IV	60,21	66,03	70,50
		III	59,70	65,38	69,80
		II	59,19	64,73	69,11
		I	58,69	64,09	68,43
	INICIAL	I	58,12	63,48	67,74

b) Tabela

II: Valor do
ponto da
GDAPREVIG
para a
Carreira
de
Analista
Administrativo
Em
R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º_JUL 2008	1º_JUL 2009	1º_JUL 2010
Analista Administrativo	ESPECIAL	IV	67,0000	67,7950	68,3270
		III	66,6061	66,6834	66,4864
		II	66,1431	66,2199	66,0242
		I	65,6833	65,7596	65,5653
	C	IV	64,7126	64,7878	64,5963
		III	64,2628	64,3374	64,1473
		II	63,8161	63,8902	63,7014
		I	63,3725	63,4461	63,2586
	B	IV	62,4359	62,5084	62,3237
		III	62,0019	62,0739	61,8905
		II	61,5709	61,6424	61,4603
		I	61,1429	61,2139	61,0330
	A	IV	60,2393	60,3093	60,1311
		III	59,8206	59,8901	59,7131
		II	59,4047	59,4737	59,2980
		I	58,9918	59,0603	58,8858
	INICIAL	I	58,1200	58,1875	58,2920

c) Tabela

III: Valor
do ponto
da
GDAPREVIG
Carreira
de
Técnico
Administrativo
Em
R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º_JUL 2008	1º_JUL 2009	1º_JUL 2010
	ESPECIAL	IV	33,5300	35,6008	36,9724
		III	33,0785	34,9479	35,7699
		II	32,5897	34,4314	35,2412
		I	32,1080	33,9226	34,7204

Técnico Administrativo	C	IV	31,1729	32,9345	33,7092
		III	30,7122	32,4478	33,2110
		II	30,2583	31,9683	32,7202
		I	29,8111	31,4959	32,2366
	B	IV	28,9428	30,5785	31,2977
		III	28,5151	30,1266	30,8352
		II	28,0937	29,6814	30,3795
		I	27,6785	29,2427	29,9305
	A	IV	26,8724	28,3910	29,0588
		III	26,4752	27,9714	28,6293
		II	26,0840	27,5581	28,2062
		I	25,6985	27,1508	27,7894
	INICIAL	I	24,9500	26,3600	26,9800

d)
Tabela IV:
Valor do
ponto da
GDCPREVIC
para os
demais
cargos de
nível
superior
do
PCCPREVIC
Em
R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC	ESPECIAL	III	47,76	53,24	60,66
		II	46,14	51,44	59,94
		I	44,58	49,70	59,23
	C	VI	42,06	46,89	58,18
		V	40,64	45,30	57,49
		IV	39,27	43,77	56,81
		III	37,94	42,29	56,14
		II	36,66	40,86	55,47
		I	35,42	39,48	54,81
	B	VI	33,42	37,25	53,84
		V	32,45	36,17	52,27
		IV	31,50	35,12	50,75
		III	30,58	34,10	49,27
		II	29,69	33,11	47,83
		I	28,83	32,15	46,44
	A	V	27,20	30,33	45,62
		IV	26,41	29,45	44,29
		III	25,64	28,59	43,00
		II	24,89	27,76	41,75
		I	24,17	26,95	40,53

e) Tabela
V: Valor
do ponto
da
GDCPREVIC
para os
demais
cargos de
nível
intermediário

do
PCCPREVIC
Em
R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º_JUL 2008	1º_JUL 2009	1º_JUL 2010
Demais cargos de provimento efetivo, de nível intermediário, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC	ESPECIAL	III	27,44	30,59	34,85
		II	26,64	29,87	34,07
		I	25,86	29,17	33,30
	C	VI	24,63	27,78	31,87
		V	23,91	27,13	31,15
		IV	23,21	26,49	30,45
		III	22,53	25,87	29,77
		II	21,87	25,26	29,10
		I	21,23	24,67	28,45
	B	VI	20,22	23,50	27,22
		V	19,63	22,82	26,43
		IV	19,06	22,16	25,66
		III	18,50	21,51	24,91
		II	17,96	20,88	24,18
		I	17,44	20,27	23,48
	A	V	16,61	19,30	22,47
		IV	16,13	18,74	21,82
		III	15,66	18,19	21,18
		II	15,20	17,66	20,56
		I	14,76	17,15	19,96

f)
Tabela VI:
Valor do
ponto da
GDCPREVIC
para os
demais
cargos de
nível
auxiliar do
PCCPREVIC
Em
R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º_JUL 2008	1º_JUL 2009	1º_JUL 2010
Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC	ESPECIAL	III	9,69	10,63	11,63
		II	9,14	10,42	11,40
		I	8,96	10,22	11,18

ANEXO II

(Redação dada pela Lei nº 12.778, de 2012)

TABELAS
DE
VALOR
DO
PONTO
DA
GRATIFICAÇÃO
DE
DESEMPENHO
DE
ATIVIDADE

NA
SUPERINTENDÊNCIA
DE
PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

-
GDAPREVIG
E
DA
GRATIFICAÇÃO
DE
DESEMPENHO
DOS
CARGOS
DO
PGCPREVIG
-
GDCPREVIG

a)
Tabela
II:
Valor
do
ponto
da
GDAPREVIG
para
a
Carreira
de
Especialista
em
Previdência
Complementar

Em
R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Especialista em Previdência Complementar	ESPECIAL	IV	79,45	83,50	87,59	91,98
		III	78,66	82,67	86,72	91,06
		II	77,88	81,85	85,86	90,16
		I	77,11	81,04	85,01	89,27
	C	IV	76,35	80,24	84,18	88,39
		III	75,59	79,45	83,34	87,51
		II	74,84	78,66	82,51	86,64
		I	74,10	77,88	81,70	85,78
	B	IV	73,37	77,11	80,89	84,94
		III	72,64	76,34	80,09	84,09
		II	71,92	75,59	79,29	83,26
		I	71,21	74,84	78,51	82,44
	A	IV	70,50	74,10	77,73	81,62
		III	69,80	73,36	76,95	80,81
		II	69,11	72,63	76,19	80,01
		I	68,43	71,92	75,44	79,22
	INICIAL	I	67,74	71,19	74,68	78,42

b)
Tabela
II:
Valor
do
ponto
da
GDAPREVIG
para

a
Carreira
de
Analista
Administrativo

Em
R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º_JUL 2010	1º_JAN 2013	1º_JAN 2014	1º_JAN 2015
Analista Administrativo	ESPECIAL	IV	68,3270	71,81	75,33	79,10
		III	66,4864	69,88	73,30	76,97
		II	66,0242	69,39	72,79	76,43
		I	65,5653	68,91	72,29	75,90
	C	IV	64,5963	67,89	71,22	74,78
		III	64,1473	67,42	70,72	74,26
		II	63,7014	66,95	70,23	73,75
		I	63,2586	66,48	69,74	73,23
	B	IV	62,3237	65,50	68,71	72,15
		III	61,8905	65,05	68,23	71,65
		II	61,4603	64,59	67,76	71,15
		I	61,0330	64,15	67,29	70,66
	A	IV	60,1311	63,20	66,29	69,61
		III	59,7131	62,76	65,83	69,13
		II	59,2980	62,32	65,38	68,65
		I	58,8858	61,89	64,92	68,17
	INICIAL	I	58,2920	61,26	64,27	67,48

e)
Tabela
III:
Valor
do
ponto
da
GDAPREVIG
para
a
Carreira
de
Técnico
Administrativo

Em
R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º_JUL 2010	1º_JAN 2013	1º_JAN 2014	1º_JAN 2015
Técnico Administrativo	ESPECIAL	IV	36,9724	38,86	40,76	42,80
		III	35,7699	37,59	39,44	41,41
		II	35,2412	37,04	38,85	40,80
		I	34,7204	36,49	38,28	40,20
	C	IV	33,7092	35,43	37,16	39,02
		III	33,2110	34,90	36,62	38,45
		II	32,7202	34,39	36,07	37,88
		I	32,2366	33,88	35,54	37,32
	B	IV	31,2977	32,89	34,51	36,23
		III	30,8352	32,41	34,00	35,70
		II	30,3795	31,93	33,49	35,17
		I	29,9305	31,46	33,00	34,65
	A	IV	29,0588	30,54	32,04	33,64
		III	28,6293	30,09	31,56	33,14
		II	28,2062	29,64	31,10	32,65
		I	27,7894	29,21	30,64	32,17
	INICIAL	I	26,9800	28,36	29,75	31,23

d)

Tabela
IV:
Valor
do
ponto
da
GDCPREVIC
para
os
demais
cargos
de
nível
superior
do
PCCPREVIC
-

Em
R\$

CARGO	GLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º_JUL 2010	1º_JAN 2013	1º_JAN 2014	1º_JAN 2015
Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	60,66	63,75	66,88	70,22
		II	59,94	63,00	66,08	69,39
		I	59,23	62,25	65,30	68,57
	E	VI	58,18	61,15	64,14	67,35
		V	57,49	60,42	63,38	66,56
		IV	56,81	59,71	62,63	65,77
		III	56,14	59,00	61,89	64,99
		II	55,47	58,30	61,16	64,22
		I	54,81	57,61	60,43	63,45
	B	VI	53,84	56,59	59,36	62,33
		V	52,27	54,94	57,63	60,51
		IV	50,75	53,34	55,95	58,75
		III	49,27	51,78	54,32	57,04
		II	47,83	50,27	52,73	55,37
	A	I	46,44	48,81	51,20	53,76
		V	45,62	47,95	50,30	52,81
		IV	44,29	46,55	48,83	51,27
		III	43,00	45,19	47,41	49,78
		II	41,75	43,88	46,03	48,33
		I	40,53	42,60	44,68	46,92

e)

Tabela V:
Valor do
ponto da
GDCPREVIC
para os
demais
cargos de
nível
intermediário
do
PCCPREVIC

Em
R\$

CARGO	GLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º_JUL 2010	1º_JAN 2013	1º_JAN 2014	1º_JAN 2015

Demais cargos de provimento efetivo, de nível intermediário, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	34,85	36,63	38,42	40,35
		II	34,07	35,81	37,56	39,44
		I	33,30	35,00	36,71	38,55
	E	VI	31,87	33,50	35,14	36,90
		V	31,15	32,74	34,34	36,06
		IV	30,45	32,00	33,57	35,25
		III	29,77	31,29	32,82	34,46
		II	29,10	30,58	32,08	33,69
		I	28,45	29,90	31,37	32,94
	B	VI	27,22	28,61	30,01	31,51
		V	26,43	27,78	29,14	30,60
		IV	25,66	26,97	28,29	29,71
		III	24,91	26,18	27,46	28,84
		II	24,18	25,41	26,66	27,99
		I	23,48	24,68	25,89	27,18
	A	V	22,47	23,62	24,77	26,01
		IV	21,82	22,93	24,06	25,26
		III	21,18	22,26	23,35	24,52
		II	20,56	21,61	22,67	23,80
		I	19,96	20,98	22,01	23,11

f)
Tabela
VI:
Valor
do
ponto
da
GDCPREVIC
para
os
demais
cargos
de
nível
auxiliar
do
PCCPREVIC

Em
R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º-JUL-2010	1º-JAN-2013	1º-JAN-2014	1º-JAN-2015
Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	11,63	12,22	12,82	13,46
		II	11,40	11,98	12,57	13,20
		I	11,18	11,75	12,33	12,94

ANEXO II

(Redação dada pela Lei nº 13.327, de 2016) (Produção de efeito)

TABELAS
DE
VALOR
DO
PONTO
DA
GRATIFICAÇÃO
DE
DESEMPENHO
DE
ATIVIDADE

NA
SUPERINTENDÊNCIA
DE
PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

-
GDAPREVIG

E
DA
GRATIFICAÇÃO

DE
DESEMPENHO

DOS
CARGOS

DO
PGCPREVIG

-
GDCPREVIG

a)
Valor
do
ponto
da
GDAPREVIG
para
a
Carreira
de
Especialista
em
Previdência
Complementar
-Em
R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º-janeiro-de-2015	1º-agosto-de-2016	1º-janeiro-de-2017
Especialista em Previdência Complementar	ESPECIAL	IV	91,98	97,08	101,93
		III	91,06	96,10	100,91
		II	90,16	95,15	99,91
		I	89,27	94,22	98,93
	C	IV	88,39	93,29	97,95
		III	87,51	92,36	96,98
		II	86,64	91,44	96,01
		I	85,78	90,53	95,06
	B	IV	84,94	89,65	94,13
		III	84,09	88,75	93,19
		II	83,26	87,87	92,26
		I	82,44	87,01	91,36
	A	IV	81,62	86,14	90,45
		III	80,81	85,29	89,55
		II	80,01	84,44	88,66
		I	79,22	83,61	87,79
	INICIAL	I	78,42	82,76	86,90

b)Valor
do
ponto
da
GDAPREVIG
para
a
Carreira
de
Analista
Administrativo

Em
R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º janeiro de 2015	1º agosto 2016	1º Janeiro de 2017
Analista Administrativo	ESPECIAL	IV	79,10	83,48	87,65
		III	76,97	81,23	85,29
		II	76,43	80,66	84,69
		I	75,90	80,10	84,11
	C	IV	74,78	78,92	82,87
		III	74,26	78,37	82,29
		II	73,75	77,84	81,73
		I	73,23	77,29	81,15
	B	IV	72,15	76,15	79,96
		III	71,65	75,62	79,40
		II	71,15	75,09	78,84
		I	70,66	74,57	78,30
	A	IV	69,61	73,47	77,14
		III	69,13	72,96	76,61
		II	68,65	72,45	76,07
		I	68,17	71,95	75,55
	INICIAL	I	67,48	71,22	74,78

e) Valor
do
ponto
da
GDAPREVIG
para
a
Carreira
de
Técnico
Administrativo

Em
R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º janeiro de 2015	1º agosto de 2016	1º janeiro de 2017
Técnico Administrativo	ESPECIAL	IV	42,80	45,17	47,43
		III	41,41	43,70	45,89
		II	40,80	43,06	45,21
		I	40,20	42,43	44,55
	C	IV	39,02	41,18	43,24
		III	38,45	40,58	42,61
		II	37,88	39,98	41,98
		I	37,32	39,39	41,36
	B	IV	36,23	38,24	40,15
		III	35,70	37,68	39,56
		II	35,17	37,12	38,98
		I	34,65	36,57	38,40
	A	IV	33,64	35,50	37,28
		III	33,14	34,98	36,73
		II	32,65	34,46	36,18
		I	32,17	33,95	35,65
	INICIAL	I	31,23	32,96	34,61

d) Valor
do
ponto
da
GDCPREVIG
para
os
demais
cargos

de
nível
superior
do
PCCPREVIG

-Em
R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º janeiro de 2015	1º agosto de 2016	1º janeiro de 2017
Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIG	ESPECIAL	III	70,22	74,08	77,78
		II	69,39	73,21	76,87
		I	68,57	72,34	75,96
	E	VI	67,35	71,05	74,60
		V	66,56	70,22	73,73
		IV	65,77	69,39	72,86
		III	64,99	68,56	71,99
		II	64,22	67,75	71,14
		I	63,45	66,94	70,29
	B	VI	62,33	65,76	69,05
		V	60,51	63,84	67,03
		IV	58,75	61,98	65,08
		III	57,04	60,18	63,19
		II	55,37	58,42	61,34
		I	53,76	56,72	59,56
	A	V	52,81	55,71	58,50
		IV	51,27	54,09	56,79
		III	49,78	52,52	55,15
		II	48,33	50,99	53,54
		I	46,92	49,50	51,98

e)
Valor
do
ponto
da
GDCPREVIG
para
os
demais
cargos
de
nível
intermediário
do
PCCPREVIG

-Em
R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º janeiro de 2015	1º agosto de 2016	1º janeiro de 2017

Demais cargos de provimento efetivo, de nível intermediário, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	40,35	42,57	44,70
		II	39,44	41,61	43,69
		I	38,55	40,67	42,70
	E	VI	36,90	38,93	40,88
		V	36,06	38,04	39,94
		IV	35,25	37,19	39,05
		III	34,46	36,36	38,18
		II	33,69	35,54	37,32
		I	32,94	34,75	36,49
	B	VI	31,51	33,24	34,90
		V	30,60	32,28	33,89
		IV	29,71	31,34	32,91
		III	28,84	30,43	31,95
		II	27,99	29,53	31,01
		I	27,18	28,67	30,10
	A	V	26,01	27,44	28,81
		IV	25,26	26,65	27,98
		III	24,52	25,87	27,16
		II	23,80	25,11	26,37
		I	23,11	24,38	25,60

f)
Valor
do
ponto
da
GDGPREVIC
para
os
demais
cargos
de
nível
auxiliar
do
PCCPREVIC

Em
R\$

CARGO	GLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º janeiro de 2015	1º Agosto de 2016	1º janeiro de 2017
Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	13,46	14,20	14,91
		II	13,20	13,93	14,63
		I	12,94	13,65	14,33

ANEXO II

(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023) Produção de efeitos

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE NA SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - GDAPREVIC E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS CARGOS DO PCCPREVIC - GDCPREVIC

a) Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Especialista em Previdência Complementar:

Em R\$

GLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	111,10
	III	109,99
	II	108,90
	I	107,83
E	IV	106,77
	III	105,71

	II	104,65
	I	103,62
B	IV	102,60
	III	101,58
	II	100,56
	I	99,58
A	IV	98,59
	III	97,61
	II	96,64
	I	95,69
INICIAL	I	94,72

b) Valor do ponto da GDAPREVIG para a Carreira de Analista Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPREVIG EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	95,54
	III	92,97
	II	92,31
	I	91,68
C	IV	90,33
	III	89,70
	II	89,09
	I	88,45
B	IV	87,16
	III	86,55
	II	85,94
	I	85,35
A	IV	84,08
	III	83,50
	II	82,92
	I	82,35
INICIAL	I	81,51

c) Valor do ponto da GDAPREVIG para a Carreira de Técnico Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPREVIG EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	51,70
	III	50,02
	II	49,28
	I	48,56
C	IV	47,13
	III	46,44
	II	45,76
	I	45,08
B	IV	43,76
	III	43,12
	II	42,49
	I	41,86
A	IV	40,64
	III	40,04
	II	39,44
	I	38,86
INICIAL	I	37,72

d) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível superior do PCCPREVIC:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDCPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
--------	--------	---

ESPECIAL	III	84,78
	II	83,79
	I	82,80
E	VI	81,31
	V	80,37
	IV	79,42
	III	78,47
	II	77,54
	I	76,62
B	VI	75,26
	V	73,06
	IV	70,94
	III	68,88
	II	66,86
	I	64,92
A	V	63,77
	IV	61,90
	III	60,11
	II	58,36
	I	56,66

e) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível intermediário do PCCPREVIC:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDCPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	48,72
	II	47,62
	I	46,54
E	VI	44,56
	V	43,53
	IV	42,56
	III	41,62
	II	40,68
	I	39,77
B	VI	38,04
	V	36,94
	IV	35,87
	III	34,83
	II	33,80
	I	32,81
A	V	31,40
	IV	30,50
	III	29,60
	II	28,74
	I	27,90

f) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível auxiliar do PCCPREVIC:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDCPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	16,25
	II	15,95
	I	15,62

ANEXO II

(Redação dada pela Lei nº 14.673, de 2023) Produção de efeitos

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE NA
SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – GDAPREVIC E DA GRATIFICAÇÃO DE
DESEMPENHO DOS CARGOS DO PCCPREVIC – GDCPREVIC

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE NA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – GDAPREVIC E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS CARGOS DO PCCPREVIC – GDCPREVIC

(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.286, de 2024)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE NA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – GDAPREVIC E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS CARGOS DO PCCPREVIC – GDCPREVIC

(Redação dada pela Lei nº 15.141, de 2025)

a) Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Especialista em Previdência Complementar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPREVIC
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	111,10
	III	109,99
	II	108,90
	I	107,83
C	IV	106,77
	III	105,71
	II	104,65
	I	103,62
B	IV	102,60
	III	101,58
	II	100,56
	I	99,58
A	IV	98,59
	III	97,61
	II	96,64
	I	95,69
INICIAL	I	94,72

b) Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Analista Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPREVIC
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	95,54
	III	92,97
	II	92,31
	I	91,68
C	IV	90,33
	III	89,70
	II	89,09
	I	88,45
B	IV	87,16
	III	86,55
	II	85,94
	I	85,35
A	IV	84,08
	III	83,50
	II	82,92
	I	82,35
INICIAL	I	81,51

c) Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Técnico Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPREVIC
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	51,70
	III	50,02

	II	49,28
	I	48,56
C	IV	47,13
	III	46,44
	II	45,76
	I	45,08
B	IV	43,76
	III	43,12
	II	42,49
	I	41,86
A	IV	40,64
	III	40,04
	II	39,44
	I	38,86
INICIAL	I	37,72

d) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível superior do PCCPREVIC:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDCPREVIC
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	84,78
	II	83,79
	I	82,80
C	VI	81,31
	V	80,37
	IV	79,42
	III	78,47
	II	77,54
	I	76,62
B	VI	75,26
	V	73,06
	IV	70,94
	III	68,88
	II	66,86
	I	64,92
A	V	63,77
	IV	61,90
	III	60,11
	II	58,36
	I	56,66

e) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível intermediário do PCCPREVIC:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDCPREVIC
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	48,72
	II	47,62
	I	46,54
C	VI	44,56
	V	43,53
	IV	42,56
	III	41,62
	II	40,68
	I	39,77
B	VI	38,04
	V	36,94
	IV	35,87
	III	34,83
	II	33,80
	I	32,81
A	V	31,40

	IV	30,50
	III	29,60
	II	28,74
	I	27,90

f) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível auxiliar do PCCPREVIC:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDCPREVIC
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	16,25
	II	15,95
	I	15,62

f) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível auxiliar do PCCPREVIC: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.286, de 2024\)](#)

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDCPREVIC		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	16,25	17,71	18,60
	II	15,95	17,39	18,25
	I	15,62	17,03	17,88

f) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível auxiliar do PCCPREVIC: [\(Redação dada pela Lei nº 15.141, de 2025\)](#)

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDCPREVIC		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	16,25	17,71	18,60
	II	15,95	17,39	18,25
	I	15,62	17,03	17,88

g) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível superior do PCCPREVIC a partir de 1º de janeiro de 2025: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.286, de 2024\)](#)

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDCPREVIC	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	92,41	97,03
	IV	91,33	95,90
	III	90,25	94,76
	II	88,63	93,06
	I	87,60	91,98
C	V	86,57	90,90
	IV	85,53	89,81
	III	84,52	88,74
	II	83,52	87,69
	I	82,03	86,14
B	V	79,64	83,62
	IV	77,32	81,19
	III	75,08	78,83

A	II	72,88	76,52
	I	70,76	74,30
	V	69,51	72,98
	IV	67,47	70,84
	III	65,52	68,80
	II	63,61	66,79
	I	61,76	64,85

g) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível superior do PCCPREVIC a partir de 1º de janeiro de 2025: [\(Incluído pela Lei nº 15.141, de 2025\)](#)

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDCPREVIC	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	92,41	97,03
	IV	91,33	95,90
	III	90,25	94,76
	II	88,63	93,06
	I	87,60	91,98
C	V	86,57	90,90
	IV	85,53	89,81
	III	84,52	88,74
	II	83,52	87,69
	I	82,03	86,14
B	V	79,64	83,62
	IV	77,32	81,19
	III	75,08	78,83
	II	72,88	76,52
	I	70,76	74,30
A	V	69,51	72,98
	IV	67,47	70,84
	III	65,52	68,80
	II	63,61	66,79
	I	61,76	64,85

h) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível intermediário do PCCPREVIC a partir de 1º de janeiro de 2025: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.286, de 2024\)](#)

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDCPREVIC	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	53,10	55,76
	IV	51,91	54,50
	III	50,73	53,27
	II	48,57	51,00
	I	47,45	49,82
C	V	46,39	48,71
	IV	45,37	47,63
	III	44,34	46,56
	II	43,35	45,52
	I	41,46	43,54
B	V	40,26	42,28
	IV	39,10	41,05

A	III	37,96	39,86
	II	36,84	38,68
	I	35,76	37,55
	V	34,23	35,94
	IV	33,25	34,91
	III	32,26	33,88
	II	31,33	32,89
	I	30,41	31,93

h) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível intermediário do PCCPREVIC a partir de 1º de janeiro de 2025: [\(Incluído pela Lei nº 15.141, de 2025\)](#)

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDCPREVIC	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	53,10	55,76
	IV	51,91	54,50
	III	50,73	53,27
	II	48,57	51,00
	I	47,45	49,82
C	V	46,39	48,71
	IV	45,37	47,63
	III	44,34	46,56
	II	43,35	45,52
	I	41,46	43,54
B	V	40,26	42,28
	IV	39,10	41,05
	III	37,96	39,86
	II	36,84	38,68
	I	35,76	37,55
A	V	34,23	35,94
	IV	33,25	34,91
	III	32,26	33,88
	II	31,33	32,89
	I	30,41	31,93

ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PCCPREVIC

a)
Carreira
de
Especialista
em
Previdência
Complementar
Em
R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Especialista em	ESPECIAL	IV	6.700,00	7.450,00	7.945,00
		III	6.485,96	7.233,01	7.713,59
		II	6.278,76	7.022,34	7.488,92
		I	6.078,18	6.817,81	7.270,80
	C	IV	5.788,74	6.493,15	6.931,17
		III	5.603,81	6.304,03	6.729,29
		II	5.424,79	6.120,42	6.533,29

Previdência Complementar	B	I	5.251,49	5.942,16	6.343,00
		IV	5.001,42	5.659,20	6.046,71
		III	4.841,65	5.494,37	5.870,59
		II	4.686,98	5.334,34	5.699,60
		I	4.537,25	5.178,97	5.533,59
	A	IV	4.321,19	4.932,35	5.275,11
		III	4.183,15	4.788,69	5.121,47
		II	4.049,52	4.649,21	4.972,30
		I	3.920,15	4.513,80	4.827,48
	INICIAL	I	3.740,00	4.300,00	4.600,00

b)-
Carreira
de
Analista
Administrativo
Em
R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Analista Administrativo	ESPECIAL	IV	6.700,00	7.450,00	7.945,00
		III	6.485,96	7.233,01	7.713,59
		II	6.278,76	7.022,34	7.488,92
		I	6.078,18	6.817,81	7.270,80
	C	IV	5.788,74	6.493,15	6.931,17
		III	5.603,81	6.304,03	6.729,29
		II	5.424,79	6.120,42	6.533,29
		I	5.251,49	5.942,16	6.343,00
	B	IV	5.001,42	5.659,20	6.046,71
		III	4.841,65	5.494,37	5.870,59
		II	4.686,98	5.334,34	5.699,60
		I	4.537,25	5.178,97	5.533,59
	A	IV	4.321,19	4.932,35	5.275,11
		III	4.183,15	4.788,69	5.121,47
		II	4.049,52	4.649,21	4.972,30
		I	3.920,15	4.513,80	4.827,48
	INICIAL	I	3.740,00	4.300,00	4.600,00

c)- Cargos
de
nível
superior
do
inciso
IV
do
art.
18
desta
Lei
Em
R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
	ESPECIAL	III	4.776,00	5.324,00	6.065,50
		II	4.614,49	5.143,96	5.946,57
		I	4.458,44	4.970,01	5.829,97
	C	VI	4.206,08	4.688,69	5.660,17
		V	4.063,85	4.530,14	5.549,19
		IV	3.926,43	4.376,95	5.440,38
		III	3.793,65	4.228,94	5.333,71

Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC	B	II	3.665,36	4.085,93	5.229,13
		I	3.541,41	3.947,76	5.126,60
		VI	3.340,95	3.724,30	4.977,28
		V	3.227,97	3.598,36	4.879,69
		IV	3.118,81	3.476,68	4.784,01
		III	3.013,34	3.359,11	4.690,21
		II	2.911,44	3.245,52	4.598,25
		I	2.812,99	3.135,77	4.508,09
	A	V	2.653,76	2.958,27	4.376,79
		IV	2.564,02	2.858,23	4.290,97
		III	2.477,31	2.761,57	4.206,83
		II	2.393,54	2.668,18	4.124,34
		I	2.312,60	2.577,95	4.043,47

d)
Carreira
de
Técnico
Administrativo
Em
R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º_JUL 2008	1º_JUL 2009	1º_JUL 2010
Técnico Administrativo	ESPECIAL	IV	3.352,55	3.560,08	3.697,24
		III	3.280,40	3.483,45	3.617,66
		II	3.209,78	3.408,46	3.539,78
		I	3.140,68	3.335,09	3.463,58
	C	IV	3.016,99	3.203,74	3.327,18
		III	2.952,04	3.134,78	3.255,55
		II	2.888,50	3.067,30	3.185,47
		I	2.826,32	3.001,27	3.116,90
	B	IV	2.715,00	2.883,06	2.994,14
		III	2.656,56	2.821,00	2.929,68
		II	2.599,37	2.760,28	2.866,62
		I	2.543,41	2.700,85	2.804,91
	A	IV	2.443,24	2.594,48	2.694,43
		III	2.390,65	2.538,63	2.636,43
		II	2.339,19	2.483,98	2.579,68
		I	2.288,83	2.430,51	2.524,15
	INICIAL	I	2.198,37	2.334,45	2.424,39

e) Cargos
de
nível
intermediário
do
inciso
IV
do
art.
18
desta
Lei
Em
R\$

	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º_JUL 2008	1º_JUL 2009	1º_JUL 2010
	ESPECIAL	III	2.744,31	3.059,19	3.485,26
		II	2.669,56	2.975,87	3.390,33
		I	2.596,85	2.894,82	3.297,99
		VI	2.473,19	2.756,97	3.140,94

CARGO Demais cargos de provimento efetivo, de nível intermediário, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC	C	V	2.405,83	2.681,88	3.055,39
		IV	2.340,30	2.608,83	2.972,17
		III	2.276,56	2.537,77	2.891,22
		II	2.214,55	2.468,65	2.812,47
		I	2.154,23	2.401,41	2.735,87
	B	VI	2.051,65	2.287,06	2.605,59
		V	1.995,77	2.224,77	2.534,62
		IV	1.941,41	2.164,17	2.465,58
		III	1.888,53	2.105,22	2.398,42
		II	1.837,09	2.047,88	2.333,09
		I	1.787,05	1.992,10	2.269,54
	A	V	1.701,95	1.897,24	2.161,47
		IV	1.655,59	1.845,56	2.102,60
		III	1.610,50	1.795,29	2.045,33
		II	1.566,63	1.746,39	1.989,62
		I	1.523,96	1.698,82	1.935,43

f)

Cargos de nível auxiliar do inciso IV do art. 18 desta Lei

Em
R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC	ESPECIAL	III	1.288,95	1.314,73	1.341,02
		II	1.276,19	1.282,66	1.308,31
		I	1.263,55	1.251,38	1.276,40

ANEXO III

(Redação dada pela Lei nº 12.778, de 2012)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PCCPREVIC

a)

Carreira de Especialista em Previdência Complementar

Em
R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015

Especialista em Previdência Complementar	ESPECIAL	IV	7.945,00	8.350,20	8.759,35	9.197,77
		III	7.713,59	8.106,98	8.504,23	8.929,87
		II	7.488,92	7.870,85	8.256,53	8.669,77
		I	7.270,80	7.641,61	8.016,05	8.417,26
	C	IV	6.931,17	7.284,66	7.641,61	8.024,08
		III	6.729,29	7.072,48	7.419,04	7.790,36
		II	6.533,29	6.866,49	7.202,95	7.563,46
		I	6.343,00	6.666,49	6.993,15	7.343,16
	B	IV	6.046,71	6.355,09	6.666,49	7.000,16
		III	5.870,59	6.169,99	6.472,32	6.796,26
		II	5.699,60	5.990,28	6.283,80	6.598,31
		I	5.533,59	5.815,80	6.100,78	6.406,13
	A	IV	5.275,11	5.544,14	5.815,80	6.106,89
		III	5.121,47	5.382,66	5.646,42	5.929,02
		II	4.972,30	5.225,89	5.481,96	5.756,33
		I	4.827,48	5.073,68	5.322,29	5.588,68
	INICIAL	I	4.600,00	4.834,60	5.071,50	5.325,33

b)
Carreira
de Analista
Administrativo

Em
R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Analista Administrativo	ESPECIAL	IV	7.945,00	8.350,20	8.759,35	9.197,77
		III	7.713,59	8.106,98	8.504,23	8.929,87
		II	7.488,92	7.870,85	8.256,53	8.669,77
		I	7.270,80	7.641,61	8.016,05	8.417,26
	C	IV	6.931,17	7.284,66	7.641,61	8.024,08
		III	6.729,29	7.072,48	7.419,04	7.790,36
		II	6.533,29	6.866,49	7.202,95	7.563,46
		I	6.343,00	6.666,49	6.993,15	7.343,16
	B	IV	6.046,71	6.355,09	6.666,49	7.000,16
		III	5.870,59	6.169,99	6.472,32	6.796,26
		II	5.699,60	5.990,28	6.283,80	6.598,31
		I	5.533,59	5.815,80	6.100,78	6.406,13
	A	IV	5.275,11	5.544,14	5.815,80	6.106,89
		III	5.121,47	5.382,66	5.646,42	5.929,02
		II	4.972,30	5.225,89	5.481,96	5.756,33
		I	4.827,48	5.073,68	5.322,29	5.588,68
	INICIAL	I	4.600,00	4.834,60	5.071,50	5.325,33

c)
Cargos de
nível
superior
do inciso
IV do
caput do
art. 18
desta Lei

Em
R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015

Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	6.065,50	6.374,84	6.687,21	7.021,91
		II	5.946,57	6.249,85	6.556,09	6.884,23
		I	5.829,97	6.127,30	6.427,54	6.749,24
	E	VI	5.660,17	5.948,84	6.240,33	6.552,67
		V	5.549,19	5.832,20	6.117,98	6.424,19
		IV	5.440,38	5.717,84	5.998,01	6.298,22
		III	5.333,71	5.605,73	5.880,41	6.174,73
		II	5.229,13	5.495,82	5.765,11	6.053,66
		I	5.126,60	5.388,06	5.652,07	5.934,96
	B	VI	4.977,28	5.231,12	5.487,45	5.762,10
		V	4.879,69	5.128,55	5.379,85	5.649,12
		IV	4.784,01	5.027,99	5.274,37	5.538,35
		III	4.690,21	4.929,41	5.170,95	5.429,76
		II	4.598,25	4.832,76	5.069,57	5.323,30
		I	4.508,09	4.738,00	4.970,16	5.218,93
	A	V	4.376,79	4.600,01	4.825,41	5.066,92
		IV	4.290,97	4.509,81	4.730,79	4.967,57
		III	4.206,83	4.421,38	4.638,03	4.870,16
		II	4.124,34	4.334,68	4.547,08	4.774,67
		I	4.043,47	4.249,69	4.457,92	4.681,04

d)
Carreira
de
Técnico
Administrativo
-

Em
R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Técnico Administrativo	ESPECIAL	IV	3.697,24	3.885,80	4.076,20	4.280,22
		III	3.617,66	3.802,16	3.988,47	4.188,09
		II	3.539,78	3.720,31	3.902,60	4.097,93
		I	3.463,58	3.640,22	3.818,59	4.009,72
	E	IV	3.327,18	3.496,87	3.668,21	3.851,81
		III	3.255,55	3.421,58	3.589,24	3.768,89
		II	3.185,47	3.347,93	3.511,98	3.687,75
		I	3.116,90	3.275,86	3.436,38	3.608,37
	B	IV	2.994,14	3.146,84	3.301,04	3.466,26
		III	2.929,68	3.079,09	3.229,97	3.391,63
		II	2.866,62	3.012,82	3.160,45	3.318,63
		I	2.804,91	2.947,96	3.092,41	3.247,19
	A	IV	2.694,43	2.831,85	2.970,61	3.119,29
		III	2.636,43	2.770,89	2.906,66	3.052,14
		II	2.579,68	2.711,24	2.844,09	2.986,44
		I	2.524,15	2.652,88	2.782,87	2.922,16
	INICIAL	I	2.424,39	2.548,03	2.672,89	2.806,67

e)
Cargos
de
nível
intermediário
do
inciso
IV
do
caput
do
art.
18

desta
Lei
-

Em
R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Demais cargos de provimento efetivo, de nível intermediário, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	3.485,26	3.663,01	3.842,50	4.034,82
		II	3.390,33	3.563,24	3.737,84	3.924,92
		I	3.297,99	3.466,19	3.636,03	3.818,02
	E	VI	3.140,94	3.301,13	3.462,88	3.636,20
		V	3.055,39	3.211,21	3.368,56	3.537,16
		IV	2.972,17	3.123,75	3.276,81	3.440,82
		III	2.891,22	3.038,67	3.187,57	3.347,11
		II	2.812,47	2.955,91	3.100,75	3.255,94
		I	2.735,87	2.875,40	3.016,29	3.167,26
	B	VI	2.605,59	2.738,48	2.872,66	3.016,44
		V	2.534,62	2.663,89	2.794,42	2.934,28
		IV	2.465,58	2.591,32	2.718,30	2.854,35
		III	2.398,42	2.520,74	2.644,26	2.776,60
		II	2.333,09	2.452,08	2.572,23	2.700,97
		I	2.269,54	2.385,29	2.502,17	2.627,40
	A	V	2.161,47	2.271,70	2.383,02	2.502,29
		IV	2.102,60	2.209,83	2.318,11	2.434,14
		III	2.045,33	2.149,64	2.254,97	2.367,84
		II	1.989,62	2.091,09	2.193,55	2.303,34
		I	1.935,43	2.034,14	2.133,81	2.240,61

f)
Cargos
de
nível
auxiliar
do
inciso
IV
do
caput
do
art.
18
desta
Lei
-

Em
R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	1.341,02	1.409,41	1.478,47	1.552,47
		II	1.308,31	1.375,03	1.442,41	1.514,60
		I	1.276,40	1.341,50	1.407,23	1.477,66

ANEXO III

(Redação dada pela Lei nº 13.327, de 2016) (Produção de efeito)
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PCCPREVIC

a)
Carreira
de
Especialista

em
Previdência
Complementar

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º_janeiro de 2015	1º_agosto de 2016	1º_janeiro de 2017
Especialista em Previdência Complementar	ESPECIAL	IV	9.197,77	9.707,32	10.192,69
		III	8.929,87	9.424,58	9.895,81
		II	8.669,77	9.150,08	9.607,58
		I	8.417,26	8.883,58	9.327,75
	C	IV	8.024,08	8.468,61	8.892,04
		III	7.790,36	8.221,95	8.633,05
		II	7.563,46	7.982,47	8.381,60
		I	7.343,16	7.749,98	8.137,47
	B	IV	7.000,16	7.387,96	7.757,36
		III	6.796,26	7.172,78	7.531,42
		II	6.598,31	6.963,86	7.312,05
		I	6.406,13	6.761,03	7.099,08
	A	IV	6.106,89	6.445,21	6.767,47
		III	5.929,02	6.257,49	6.570,37
		II	5.756,33	6.075,23	6.378,99
		I	5.588,68	5.898,29	6.193,20
	INICIAL	I	5.325,33	5.620,35	5.901,37

b)
Carreira
de
Analista
Administrativo
-Em
R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º_janeiro de 2015	1º_agosto de 2016	1º_janeiro de 2017
Analista Administrativo	ESPECIAL	IV	9.197,77	9.707,32	10.192,69
		III	8.929,87	9.424,58	9.895,81
		II	8.669,77	9.150,08	9.607,58
		I	8.417,26	8.883,58	9.327,75
	C	IV	8.024,08	8.468,61	8.892,04
		III	7.790,36	8.221,95	8.633,05
		II	7.563,46	7.982,47	8.381,60
		I	7.343,16	7.749,98	8.137,47
	B	IV	7.000,16	7.387,96	7.757,36
		III	6.796,26	7.172,78	7.531,42
		II	6.598,31	6.963,86	7.312,05
		I	6.406,13	6.761,03	7.099,08
	A	IV	6.106,89	6.445,21	6.767,47
		III	5.929,02	6.257,49	6.570,37
		II	5.756,33	6.075,23	6.378,99
		I	5.588,68	5.898,29	6.193,20
	INICIAL	I	5.325,33	5.620,35	5.901,37

c)
Cargos
de
nível
superior
do
inciso
IV
do
caput
do
art.

18
desta
Lei
~~Em~~
R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º janeiro de 2015	1º agosto de 2016	1º janeiro de 2017
Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	7.021,91	7.408,11	7.778,52
		II	6.884,23	7.262,86	7.626,00
		I	6.749,24	7.120,45	7.476,47
	E	VI	6.552,67	6.913,06	7.258,72
		V	6.424,19	6.777,52	7.116,39
		IV	6.298,22	6.644,62	6.976,85
		III	6.174,73	6.514,34	6.840,06
		II	6.053,66	6.386,61	6.705,94
		I	5.934,96	6.261,39	6.574,45
	B	VI	5.762,10	6.079,01	6.382,96
		V	5.649,12	5.959,82	6.257,81
		IV	5.538,35	5.842,96	6.135,11
		III	5.429,76	5.728,40	6.014,82
		II	5.323,30	5.616,08	5.896,89
		I	5.218,93	5.505,97	5.781,26
	A	V	5.066,92	5.345,60	5.612,88
		IV	4.967,57	5.240,79	5.502,83
		III	4.870,16	5.138,02	5.394,92
		II	4.774,67	5.037,27	5.289,14
		I	4.681,04	4.938,50	5.185,43

d)
Carreira
de
Técnico
Administrativo

Em
R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º janeiro de 2015	1º agosto de 2016	1º janeiro de 2017
Técnico Administrativo	ESPECIAL	IV	4.280,22	4.517,35	4.743,21
		III	4.188,09	4.420,11	4.641,12
		II	4.097,93	4.324,96	4.541,21
		I	4.009,72	4.231,86	4.443,45
	E	IV	3.851,81	4.065,20	4.268,46
		III	3.768,89	3.977,68	4.176,57
		II	3.687,75	3.892,06	4.086,66
		I	3.608,37	3.808,28	3.998,69
	B	IV	3.466,26	3.658,29	3.841,20
		III	3.391,63	3.579,53	3.758,50
		II	3.318,63	3.502,48	3.677,60
		I	3.247,19	3.427,08	3.598,44
	A	IV	3.119,29	3.292,10	3.456,70
		III	3.052,14	3.221,23	3.382,29
		II	2.986,44	3.151,89	3.309,49
		I	2.922,16	3.084,05	3.238,25
	INICIAL	I	2.806,67	2.962,16	3.110,27

e)
Cargos
de
nível
intermediário

do
inciso
IV
do
caput
do
art.
18
desta
Lei

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º_janeiro de 2015	1º_agosto de 2016	1º_janeiro de 2017
Demais cargos de provimento efetivo, de nível intermediário, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	4.034,82	4.256,73	4.469,57
		II	3.924,92	4.140,79	4.347,83
		I	3.818,02	4.028,01	4.229,41
	E	VI	3.636,20	3.836,19	4.028,00
		V	3.537,16	3.731,71	3.918,29
		IV	3.440,82	3.630,07	3.811,57
		III	3.347,11	3.531,20	3.707,76
		II	3.255,94	3.435,02	3.606,77
		I	3.167,26	3.341,46	3.508,53
	B	VI	3.016,44	3.182,34	3.341,46
		V	2.934,28	3.095,66	3.250,45
		IV	2.854,35	3.011,34	3.161,91
		III	2.776,60	2.929,32	3.075,78
		II	2.700,97	2.849,53	2.992,00
		I	2.627,40	2.771,91	2.910,50
	A	V	2.502,29	2.639,92	2.771,91
		IV	2.434,14	2.568,02	2.696,42
		III	2.367,84	2.498,07	2.622,97
		II	2.303,34	2.430,03	2.551,53
		I	2.240,61	2.363,84	2.482,03

f)
Cargos de nível auxiliar do inciso IV do **caput** do art. 18 desta Lei

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º_janeiro de 2015	1º_agosto de 2016	1º_janeiro de 2017
Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	1.552,47	1.637,86	1.719,75
		II	1.514,60	1.597,91	1.677,80
		I	1.477,66	1.558,93	1.636,88

ANEXO III

(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023) Produção de efeitos

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA PREVIC - PGGPREVIC

a) Vencimento básico para a Carreira de Especialista em Previdência Complementar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	11.110,03
	III	10.786,43
	II	10.472,26
	I	10.167,25
E	IV	9.692,32
	III	9.410,02
	II	9.135,94
	I	8.869,84
B	IV	8.455,52
	III	8.209,25
	II	7.970,13
	I	7.738,00
A	IV	7.376,54
	III	7.161,70
	II	6.953,10
	I	6.750,59
INICIAL	I	6.432,49

b) Vencimento básico para a Carreira de Analista Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	11.110,03
	III	10.786,43
	II	10.472,26
	I	10.167,25
E	IV	9.692,32
	III	9.410,02
	II	9.135,94
	I	8.869,84
B	IV	8.455,52
	III	8.209,25
	II	7.970,13
	I	7.738,00
A	IV	7.376,54
	III	7.161,70
	II	6.953,10
	I	6.750,59
INICIAL	I	6.432,49

c) Vencimento básico para os cargos de nível superior do inciso IV do caput do art. 18 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	8.478,59
	II	8.312,34
	I	8.149,35
E	VI	7.912,00
	V	7.756,87
	IV	7.604,77
	III	7.455,67
	II	7.309,47
	I	7.166,15
B	VI	6.957,43

	V	6.821,01
	IV	6.687,27
	III	6.556,15
	II	6.427,61
	I	6.301,57
A	V	6.118,04
	IV	5.998,08
	III	5.880,46
	II	5.765,16
	I	5.652,12

d) Vencimento básico para a Carreira de Técnico Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	5.170,10
	III	5.058,82
	II	4.949,92
	I	4.843,36
C	IV	4.652,62
	III	4.552,46
	II	4.454,46
	I	4.358,57
B	IV	4.186,91
	III	4.096,77
	II	4.008,58
	I	3.922,30
A	IV	3.767,80
	III	3.686,70
	II	3.607,34
	I	3.529,69
INICIAL	I	3.390,19

e) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário do inciso IV do caput do art. 18 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.871,83
	II	4.739,13
	I	4.610,06
C	VI	4.390,52
	V	4.270,94
	IV	4.154,61
	III	4.041,46
	II	3.931,38
	I	3.824,30
B	VI	3.642,19
	V	3.542,99
	IV	3.446,48
	III	3.352,60
	II	3.261,28
	I	3.172,45
A	V	3.021,38
	IV	2.939,10
	III	2.859,04
	II	2.781,17
	I	2.705,41

f) Vencimento básico para os cargos de nível auxiliar do inciso IV do caput do art. 18 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.874,53
	II	1.828,80
	I	1.784,20

ANEXO III

([Redação dada pela Lei nº 14.673, de 2023](#)) [Produção de efeitos](#)

~~TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA PREVIC – PCCPREVIC~~

~~TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PCCPREVIC
([Redação dada pela Medida Provisória nº 1.286, de 2024](#))~~

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PCCPREVIC
([Redação dada pela Lei nº 15.141, de 2025](#))

a) Vencimento básico para a Carreira de Especialista em Previdência Complementar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	11.110,03
	III	10.786,43
	II	10.472,26
	I	10.167,25
C	IV	9.692,32
	III	9.410,02
	II	9.135,94
	I	8.869,84
B	IV	8.455,52
	III	8.209,25
	II	7.970,13
	I	7.738,00
A	IV	7.376,54
	III	7.161,70
	II	6.953,10
	I	6.750,59
INICIAL	I	6.432,49

b) Vencimento básico para a Carreira de Analista Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	11.110,03
	III	10.786,43
	II	10.472,26
	I	10.167,25
C	IV	9.692,32
	III	9.410,02
	II	9.135,94
	I	8.869,84
B	IV	8.455,52
	III	8.209,25
	II	7.970,13
	I	7.738,00
A	IV	7.376,54
	III	7.161,70
	II	6.953,10
	I	6.750,59
INICIAL	I	6.432,49

c) Vencimento básico para os cargos de nível superior do inciso IV do **caput** do art. 18 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	8.478,59
	II	8.312,34
	I	8.149,35
C	VI	7.912,00
	V	7.756,87
	IV	7.604,77
	III	7.455,67
	II	7.309,47
	I	7.166,15
B	VI	6.957,43
	V	6.821,01
	IV	6.687,27
	III	6.556,15
	II	6.427,61
	I	6.301,57
A	V	6.118,04
	IV	5.998,08
	III	5.880,46
	II	5.765,16
	I	5.652,12

d) Vencimento básico para a Carreira de Técnico Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	5.170,10
	III	5.058,82
	II	4.949,92
	I	4.843,36
C	IV	4.652,62
	III	4.552,46
	II	4.454,46
	I	4.358,57
B	IV	4.186,91
	III	4.096,77
	II	4.008,58
	I	3.922,30
A	IV	3.767,80
	III	3.686,70
	II	3.607,34
	I	3.529,69
INICIAL	I	3.390,19

e) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário do inciso IV do **caput** do art. 18 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.871,83
	II	4.739,13
	I	4.610,06
C	VI	4.390,52
	V	4.270,94
	IV	4.154,61
	III	4.041,46
	II	3.931,38

	I	3.824,30
B	VI	3.642,19
	V	3.542,99
	IV	3.446,48
	III	3.352,60
	II	3.261,28
	I	3.172,45
A	V	3.021,38
	IV	2.939,10
	III	2.859,04
	II	2.781,17
	I	2.705,41

f) Vencimento básico para os cargos de nível auxiliar do inciso IV do **caput** do art. 18 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.874,53
	II	1.828,80
	I	1.784,20

f) Vencimento básico para os cargos de nível auxiliar do art. 18, **caput**, inciso IV desta Lei: —
[\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.286, de 2024\)](#)

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.874,53	2.043,24	2.145,40
	II	1.828,80	1.993,39	2.093,06
	I	1.784,20	1.944,78	2.042,02

f) Vencimento básico para os cargos de nível auxiliar do art. 18, **caput**, inciso IV desta Lei:
[\(Redação dada pela Lei nº 15.141, de 2025\)](#)

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.874,53	2.043,24	2.145,40
	II	1.828,80	1.993,39	2.093,06
	I	1.784,20	1.944,78	2.042,02

g) Vencimento básico para os cargos de nível superior do art. 18, **caput**, inciso IV desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2025: — [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.286, de 2024\)](#)

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	9.241,66	9.703,74
	IV	9.060,45	9.513,47
	III	8.882,79	9.326,93
	II	8.624,08	9.055,28
	I	8.454,99	8.877,74
C	V	8.289,20	8.703,66
	IV	8.126,68	8.533,01

	III	7.967,32	8.365,69
	II	7.811,10	8.201,66
	I	7.583,60	7.962,78
B	V	7.434,90	7.806,65
	IV	7.289,12	7.653,58
	III	7.146,20	7.503,51
	II	7.006,09	7.356,39
	I	6.868,71	7.212,15
A	V	6.668,66	7.002,09
	IV	6.537,91	6.864,81
	III	6.409,70	6.730,19
	II	6.284,02	6.598,22
	I	6.160,81	6.468,85

g) Vencimento básico para os cargos de nível superior do art. 18, *caput*, inciso IV desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2025: [\(Incluído pela Lei nº 15.141, de 2025\)](#)

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	9.241,66	9.703,74
	IV	9.060,45	9.513,47
	III	8.882,79	9.326,93
	II	8.624,08	9.055,28
	I	8.454,99	8.877,74
C	V	8.289,20	8.703,66
	IV	8.126,68	8.533,01
	III	7.967,32	8.365,69
	II	7.811,10	8.201,66
	I	7.583,60	7.962,78
B	V	7.434,90	7.806,65
	IV	7.289,12	7.653,58
	III	7.146,20	7.503,51
	II	7.006,09	7.356,39
	I	6.868,71	7.212,15
A	V	6.668,66	7.002,09
	IV	6.537,91	6.864,81
	III	6.409,70	6.730,19
	II	6.284,02	6.598,22
	I	6.160,81	6.468,85

h) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário do art. 18, *caput*, inciso IV desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2025: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.286, de 2024\)](#)

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	5.310,29	5.575,80
	IV	5.165,65	5.423,93
	III	5.024,97	5.276,22
	II	4.785,67	5.024,95
	I	4.655,32	4.888,09
E	V	4.528,52	4.754,95
	IV	4.405,19	4.625,45

	III	4.285,20	4.499,46
	II	4.168,49	4.376,91
	I	3.969,99	4.168,49
B	V	3.861,86	4.054,95
	IV	3.756,66	3.944,49
	III	3.654,33	3.837,05
	II	3.554,80	3.732,54
	I	3.457,97	3.630,87
A	V	3.293,30	3.457,97
	IV	3.203,62	3.363,80
	III	3.116,35	3.272,17
	II	3.031,48	3.183,05
	I	2.948,90	3.096,35

h) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário do art. 18, *caput*, inciso IV desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2025: [\(Incluído pela Lei nº 15.141, de 2025\)](#)

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	5.310,29	5.575,80
	IV	5.165,65	5.423,93
	III	5.024,97	5.276,22
	II	4.785,67	5.024,95
	I	4.655,32	4.888,09
C	V	4.528,52	4.754,95
	IV	4.405,19	4.625,45
	III	4.285,20	4.499,46
	II	4.168,49	4.376,91
	I	3.969,99	4.168,49
B	V	3.861,86	4.054,95
	IV	3.756,66	3.944,49
	III	3.654,33	3.837,05
	II	3.554,80	3.732,54
	I	3.457,97	3.630,87
A	V	3.293,30	3.457,97
	IV	3.203,62	3.363,80
	III	3.116,35	3.272,17
	II	3.031,48	3.183,05
	I	2.948,90	3.096,35

ANEXO III-A

[\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.286, de 2024\)](#)

TABELAS DE SUBSÍDIO DAS CARREIRAS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PCCPREVIG

a) Subsídio para a Carreira de Especialista em Previdência Complementar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	26.143,98	28.995,08
	IV	25.382,50	28.150,55
	III	24.643,21	27.330,64
	II	24.161,21	26.796,08
	I	23.691,89	26.275,58

E	V	23.234,95	25.768,81
	IV	22.590,67	25.054,27
	III	22.160,02	24.576,65
	II	21.738,49	24.109,15
	I	21.329,14	23.655,16
B	V	20.756,52	23.020,09
	IV	20.370,27	22.591,72
	III	19.991,95	22.172,15
	II	19.625,81	21.766,08
	I	19.115,14	21.199,72
A	V	18.768,18	20.814,92
	IV	18.429,26	20.439,04
	III	18.099,30	20.073,09
	II	17.638,93	19.562,52
	I	15.904,49	16.699,71

b) Subsídio para a Carreira de Analista Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	24.313,20	26.964,64
	IV	23.605,04	26.179,25
	III	22.917,52	25.416,76
	II	22.273,60	24.702,62
	I	21.851,97	24.235,01
E	V	21.443,83	23.782,36
	IV	20.767,39	23.032,15
	III	20.384,43	22.607,42
	II	20.012,80	22.195,27
	I	19.646,71	21.789,25
B	V	19.044,14	21.120,97
	IV	18.703,36	20.743,03
	III	18.370,51	20.373,89
	II	18.047,63	20.015,79
	I	17.505,90	19.414,99
A	V	17.203,31	19.079,39
	IV	16.907,64	18.751,48
	III	16.619,82	18.432,27
	II	16.173,87	17.937,69
	I	14.583,49	15.312,66

c) Subsídio para a Carreira de Técnico Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	12.166,11	13.492,87
	IV	11.811,76	13.099,87
	III	11.467,73	12.718,32
	II	11.157,99	12.374,81
	I	10.955,14	12.149,84
E	V	10.757,11	11.930,21
	IV	10.386,98	11.519,72
	III	10.199,37	11.311,64
	II	10.015,26	11.107,46

	†	9.833,50	10.905,88
B	∇	9.496,73	10.532,38
	IV	9.325,78	10.342,79
	III	9.158,10	10.156,83
	II	8.992,54	9.973,21
	†	8.685,89	9.633,12
A	∇	8.529,40	9.459,56
	IV	8.374,84	9.288,15
	III	8.224,40	9.121,30
	II	7.943,25	8.809,49
	†	7.162,19	7.520,30

ANEXO III-A

(Incluído pela Lei nº 15.141, de 2025).

“TABELAS DE SUBSÍDIO DAS CARREIRAS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PCCPREVIC

a) Subsídio para a Carreira de Especialista em Previdência Complementar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	26.143,98	28.995,08
	IV	25.382,50	28.150,55
	III	24.643,21	27.330,64
	II	24.161,21	26.796,08
	I	23.691,89	26.275,58
C	V	23.234,95	25.768,81
	IV	22.590,67	25.054,27
	III	22.160,02	24.576,65
	II	21.738,49	24.109,15
	I	21.329,14	23.655,16
B	V	20.756,52	23.020,09
	IV	20.370,27	22.591,72
	III	19.991,95	22.172,15
	II	19.625,81	21.766,08
	I	19.115,14	21.199,72
A	V	18.768,18	20.814,92
	IV	18.429,26	20.439,04
	III	18.099,30	20.073,09
	II	17.638,93	19.562,52
	I	15.904,49	16.699,71

b) Subsídio para a Carreira de Analista Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	24.313,20	26.964,64
	IV	23.605,04	26.179,25
	III	22.917,52	25.416,76
	II	22.273,60	24.702,62
	I	21.851,97	24.235,01
C	V	21.443,83	23.782,36
	IV	20.767,39	23.032,15
	III	20.384,43	22.607,42
	II	20.012,80	22.195,27
	I	19.646,71	21.789,25

B	V	19.044,14	21.120,97
	IV	18.703,36	20.743,03
	III	18.370,51	20.373,89
	II	18.047,63	20.015,79
	I	17.505,90	19.414,99
A	V	17.203,31	19.079,39
	IV	16.907,64	18.751,48
	III	16.619,82	18.432,27
	II	16.173,87	17.937,69
	I	14.583,49	15.312,66

c) Subsídio para a Carreira de Técnico Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	12.166,11	13.492,87
	IV	11.811,76	13.099,87
	III	11.467,73	12.718,32
	II	11.157,99	12.374,81
	I	10.955,14	12.149,84
C	V	10.757,11	11.930,21
	IV	10.386,98	11.519,72
	III	10.199,37	11.311,64
	II	10.015,26	11.107,46
	I	9.833,50	10.905,88
B	V	9.496,73	10.532,38
	IV	9.325,78	10.342,79
	III	9.158,10	10.156,83
	II	8.992,54	9.973,21
	I	8.685,89	9.633,12
A	V	8.529,40	9.459,56
	IV	8.374,84	9.288,15
	III	8.224,40	9.121,30
	II	7.943,25	8.809,49
	I	7.162,19	7.520,30

ANEXO IV

TABELAS DE CORRELAÇÃO

a)
Tabela
I:
correlação
dos
cargos
de
provimento
efetivo
da
SPC,
de
nível
superior
e
intermediário,
ocupados
em
31

de
março
de
2008,
com
os
demais
cargos
de
nível
superior
e
intermediário
do
Plano
de
Carreiras
e
Cargos
da
PREVIC

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo, de nível superior e intermediário, do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras ou Planos Especiais de Cargos, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social, que estavam em exercício na Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social em 31 de março de 2008.	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC a que se refere o inciso IV do art. 18 desta Lei.
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

-b)
Tabela
II:
correlação
dos
cargos
de
provimento
efetivo
da
SPC,
de
nível
auxiliar,
ocupados
em
31

de
março
de
2008;
com
os
demais
cargos
de
nível
auxiliar
do
Plano
de
Carreiras
e
Cargos
da
Previc

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo, de nível superior e intermediário, do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Planos de Carreiras ou Planos Especiais de Cargos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social, que estavam em exercício na Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social em 31 de março de 2008	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC a que se refere o inciso IV do art. 18 desta Lei.
		II	II		
		I	I		
	C	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	B	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	A	V			
		IV			
		III			

b) Tabela

II:
correlação
dos
cargos
de
provimento
efetivo
da
SPC;
de
nível
auxiliar;
ocupados
em
31

de
março
de
2008,
com
os
demais
cargos
de
nível
auxiliar
do
Plano
de
Carreiras
e
Cargos
da
Previc
([Redação dada pela Medida Provisória nº 568, de 2012](#)).

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA	
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar, do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas; Planos de Carreiras ou Planos Especiais de Cargos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social, que estavam em exercício na Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social em 31 de março de 2008	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC a que se refere o inciso IV do caput do art. 18 desta Lei:
		II	II		
		I	I		
	C	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	B	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	A	V			
		IV			
		III			

b) Tabela II: correlação dos cargos de provimento efetivo da SPC, de nível auxiliar, ocupados em 31 de março de 2008, com os demais cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da Previc ([Redação dada pela Lei nº 12.702, de 2012](#)).

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar, do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras ou Planos Especiais de Cargos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social, que estavam em exercício na Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social em 31 de março de 2008	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC a que se refere o inciso IV do caput do art. 18 desta Lei.
		II	II		
		I	I		
	C	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
		B			
	V				
	IV				
	III				
	II				
	I				
	A	V			
		IV			
		III			

c) Tabela III: Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC, a partir de 1º de janeiro de 2025: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 1.286, de 2024\)](#)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025				
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS		
Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC a que se refere o art. 18, <i>caput</i> , inciso IV desta Lei.	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC a que se refere o art. 18, <i>caput</i> , inciso IV desta Lei.		
		II	IV				
		I	III				
	C	VI	II			C	
		V	I				
		IV	V				
		III	IV				
		II	III				
		I	II				
		B	VI	I			B
			V	V			
	IV		IV				
	III		III				
	II		II				
	A	I	I	A			
		V	V				
		IV	IV				
		III	III				
		II	II				

c) Tabela III: Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC, a partir de 1º de janeiro de 2025: [\(Incluído pela Lei nº 15.141, de 2025\)](#)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS

Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC a que se refere o art. 18, <i>caput</i> , inciso IV desta Lei.	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC a que se refere o art. 18, <i>caput</i> , inciso IV desta Lei.
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II		
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	B	VI	I	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

ANEXO V

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – TAFIC

Taxa quadrimestral de acordo com os recursos garantidores por plano de benefícios administrado pelas entidades fechadas de previdência complementar

Valor em reais dos Recursos Garantidores por plano de benefícios				Taxa quadrimestral (R\$)
		até	5.000.000,00	15,00
De	5.000.000,01	até	9.000.000,00	125,00
De	9.000.000,01	até	16.000.000,00	325,00
De	16.000.000,01	até	40.000.000,00	625,00
De	40.000.000,01	até	90.000.000,00	1.625,00
De	90.000.000,01	até	200.000.000,00	3.500,00
De	200.000.000,01	até	300.000.000,00	8.000,00
De	300.000.000,01	até	500.000.000,00	12.000,00
De	500.000.000,01	até	1.000.000.000,00	20.000,00
De	1.000.000.000,01	até	2.000.000.000,00	40.000,00
De	2.000.000.000,01	até	5.000.000.000,00	80.000,00
De	5.000.000.000,01	até	11.000.000.000,00	200.000,00
De	11.000.000.000,01	até	19.000.000.000,00	425.000,00
De	19.000.000.000,01	até	26.000.000.000,00	750.000,00
De	26.000.000.000,01	até	35.000.000.000,00	1.025.000,00
De	35.000.000.000,01	até	45.000.000.000,00	1.375.000,00
De	45.000.000.000,01	até	60.000.000.000,00	1.750.000,00
Mais de	60.000.000.000,01			2.225.000,00

*

